

*Termo de Cessão de Uso provisório de imóvel, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará. (Processo Administrativo nº 8527281-84.2023.8.06.0000).*

**TCU N.º 06/2024**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambé, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, no uso de suas atribuições legais, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante denominado de TRE/CE ou CESSIONÁRIO, situado em Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

***Cláusula Primeira – Do Objetivo***

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) cede ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, uma sala no Fórum da Comarca de Ibaretama/CE, uma sala no Fórum da Comarca de Banabuiú/CE e uma sala no Fórum da Comarca de Choró/CE.

***Cláusula Segunda – Da Destinação***

O objeto da presente cessão terá por finalidade exclusiva viabilizar o atendimento aos eleitores que buscam regularizar seus títulos até o fechamento do cadastro eleitoral, nos Municípios de Ibaretama/CE, Banabuiú/CE e Choró/CE.

***Parágrafo Primeiro***– O CESSIONÁRIO, além de conservar o espaço cedido como se proprietário fosse, assume a obrigação de não usá-lo senão na forma aqui avençada, respondendo pelos eventuais danos que porventura vierem a ocorrer.

***Parágrafo Segundo*** – *Considerando que a cessão será por período determinado e relativamente curto, e que o espaço disponibilizado possui uma estrutura simples, não se vislumbra a viabilidade de rateio de custos relacionados à energia elétrica, água, telefone, internet e outros.*

***Cláusula Terceira – Da Utilização e Manutenção do Espaço***

O CESSIONÁRIO é responsável, perante o TJCE, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários no bem.

**Parágrafo Único** – O CESSIONÁRIO se compromete a usar o espaço cedido objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicáveis à espécie

#### ***Cláusula Quarta – Das Responsabilidades do Cessionário***

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao espaço durante o período de ocupação.

#### ***Cláusula Quinta – Das Alterações***

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol da melhoria do imóvel.

**Parágrafo Primeiro** — Toda e qualquer benfeitoria realizada pelo CESSIONÁRIO no bem ora cedido ficará incorporada ao mesmo, sem que lhe caiba qualquer indenização.

**Parágrafo Segundo** — O CESSIONÁRIO obriga-se a restituir ao TJCE o bem de que trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão, nas mesmas condições da entrega.

#### ***Cláusula Sexta – Das Proibições***

É vedado ao CESSIONÁRIO:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização do bem ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

#### ***Cláusula Sétima – Da Vigência***

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência até 08/05/2024, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

#### ***Cláusula Oitava – Da Rescisão***

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do TJCE, mediante notificação com antecedência mínima de 45 dias.

***Cláusula Nona – Dos Casos Omissos***

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

***Cláusula Dez – Da Fundamentação Legal***

Sujeitam-se as partes às disposições da Art. 184 da Lei nº 14.133/21.

***Cláusula Onze - Da Publicação***

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

***Cláusula Doze – Do Foro***

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES:11613297300  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES  
MORAES:11613297300  
Dados: 2024.01.31 13:26:12 -03'00'

***ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE***



Documento assinado digitalmente  
RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS  
Data: 02/05/2024 13:26:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

***RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE-CE***

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_